Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 660/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24471/2017
PROTOCOLO	: 1868931
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFORMA – PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo da análise da concessão de Reforma por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da Análise **ANA - DFAPGP - 3263/2019** (fls. 15/16), verificou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo **Registro da Reforma**.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer **PAR - 4ª PRC - 11468/2019** (fls. 17), opinou favoravelmente ao **Registro** da **Reforma** em apreço.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94 e art. 95, inciso I, letra “c”, todos da Lei Complementar nº. 53 de 30.08.1990 com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20.12.2007, a qual foi concedida através do Decreto

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, correspondentes ao subsídio de 3º Sargento PM.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da transferência para a **Reforma**, concedida com proventos integrais, concedida pela **AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL** ao servidor **JUVENAL ULISSES DE SOUZA**, **CPF nº 178.757.141-68**, conforme do Decreto “P” n. 4.845/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS**.**

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA